

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DESPACHO REF. AO PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 001/2023

Processo de cassação n. 001/2023

Objeto: Apuração de Infração Político Administrativa na forma do Decreto Lei n. 201/1967

Representante/Denunciante: ROZENILDO DA SILVA

Representado/Denunciado: FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Advogado: CARLO VIRGÍLIO FERNANDES DE PAIVA - OAB/RN 3942

DESPACHO

Ante a petição formulada nesta manhã pelo Denunciado observa-se, em primeiro lugar, que afasta-se da realidade quanto à não informação a respeito do início dos trabalhos periciais, posto que a nomeação do perito ocorreu em 29/01/2024, em sessão da comissão processante, mesma data em que se ultimou o processo de contratação do mesmo por inexigibilidade, conforme cópia do processo administrativo fornecido às partes (Denunciante e Denunciado), no prazo de 24h estabelecido na reunião de 29/01/2024, restando, ainda, na retro referida sessão esclarecido/informado às partes que os trabalhos periciais se iniciariam em 31/01/2024. Assim, a oportunidade para apresentação de quesitos e assistente técnico se finalizaria no momento (dia) imediatamente anterior ao início dos trabalhos, no estritos termos do determinado judicialmente pelo Desembargador Ibanez Monteiro no Agravo de Instrumento n. 0800444-31.2024.8.20.0000), conforme comprova o vídeo da sessão em questão precisamente a partir dos 3'35' do fim da sessão (vide <https://fb.watch/pTkdzUn-M2/?mibextid=Nif5oz>).

Destaque-se, por oportuno, que em 30/01/2024 o Denunciado, por seu procurador, apresentou petição indicando quesitos (num total de 241) e assistente técnico, o que evidencia a inexistência de qualquer prejuízo à ampla defesa, e, dentre outros pleitos, pedindo que fosse informado da data, local e horário dos trabalhos periciais e pelo aprazamento de audiência para oitiva do expert para prestar esclarecimento.

Ato contínuo a ordem de serviço ao perito foi expedida pela Câmara Municipal, precisamente em 30/01/2023, e, desde então, o perito tem informado à Presidência desta comissão processante que manteve contato e, inclusive, teve reunião pessoal com o assistente técnico indicado pelo Denunciado, não tendo este oferecido qualquer dificuldade ou resistência em cooperar com os trabalhos periciais, não apresentando outros quesitos, tampouco negando estar ainda incumbido da missão.

Esta presidência apreciou, expressamente o petitório formulado pelo Denunciante em 31/01/2024, sendo as partes intimadas de tal despacho, que, por oportuno segue abaixo transscrito:

(...)DESPACHO

Considerando que: a) o processo de contratação do perito ERIVAN FERREIRA BORGES foi concluído por esta Casa Legislativa e encaminhado, em sua íntegra, às partes; b) o Perito ERIVAN FERREIRA BORGES requereu ratificação das peças referentes ao objeto da denúncia constantes dos autos e dos quesitos formulados, determinando a remessa da integralidade dos autos ao Expert ERIVAN FERREIRA BORGES, inclusive, a peça protocolada pelo Representado/Denunciado onde apresenta quesitos e assistente técnico.

Informe-se, ainda, ao expert dos contatos do Denunciante e do Denunciado e seu Advogado, para que o mesmo possa contactá-los informando a data, horário e local onde os trabalhos estão sendo / serão realizados para que, querendo, estes possam acompanhá-los.

Por fim, quanto ao pedido formulado pela defesa para aprazamento de audiência para ouvir o expert com vistas a esclarecimentos sobre o trabalho pericial este será oportunamente apreciado pela comissão processante, por ser prematuro na medida em que sequer se concluiu o trabalho técnico em questão.

Lajes/RN, 31 de janeiro de 2024.

Juanildo Félix Barbosa da Cruz
Presidente da Comissão(...)

Nesta manhã, portanto, aproximando-se da conclusão dos trabalhos periciais, destaque-se iniciados em data sob conhecimento das partes, porque intimadas/informadas em sessão, e do assistente técnico indicado oportunamente, sem qualquer motivação idônea e, ainda, sem previsão/amparo legal o Denunciante, com o nítido e exclusivo propósito de causar embaraço ao regular andamento do feito postula a substituição do profissional auxiliar que indicara, afirmando, equivocadamente não ter sido informado do início dos trabalhos, tampouco do despacho retro transcrito.

À míngua de amparo legal e ante o rito abreviado do processo em questão, regido pelo Decreto Lei n. 201/1967, e, ainda, inexistindo qualquer motivação idônea, indefiro o pedido formulado pela defesa a respeito da substituição do assistente técnico, restando claro, inclusive, às partes que os trabalhos periciais se encerram em 02/02/2024 e em 03/02/2024, salvo deliberação contrária da Comissão Processante, consoante decidido em 29/01/2024, inicia-se o prazo para alegações finais, restando todos (Denunciante e Denunciado) intimados para tal mister em sessão, portanto, prescindível nova intimação, salvo deliberação em contrário.

Frise-se que, obviamente, o pedido a respeito do aprazamento de audiência para ouvir o perito com vistas a esclarecimentos sobre o trabalho pericial será oportunamente apreciado pela comissão processante, por ser prematuro na medida em que sequer se concluiu o trabalho técnico em questão, pedido este que pode ser tratado em alegações finais e a Comissão Processante determinar a reabertura da instrução para tal mister, acaso acolhido, não sendo nesse caso efetivado qualquer prejuízo à defesa.

Lajes/RN, 01 de fevereiro de 2024.

Juanildo Félix Barbosa da Cruz
Presidente da Comissão

Publicado por: ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS
Código Identificador: 78623544